PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2023
CONTRATO Nº 01 IN 04/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS DO SETOR ARTÍSTICO, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ-PI E A EMPRESA JJ LOCACOES E SERVICOS LTDA-EPP – CNPJ: 15.376.324/0001-04, NA FORMA ABAIXO

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ-PI, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Praça Firmino Alves, S/N, centro, nesta cidade de Assunção do Piauí-PI, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.612.561/0001-04, representado neste ato pelo Sr. **Antonio Cristian Oliveira Lima**, Tesoureiro Geral, portador do RG. 2005014097127 SSP/CE, e CPF 038.124.493-82, residente e domiciliado na Rua Picos, 369, Bairro Rodoviária, nesta cidade.

CONTRATADA: JJ LOCACOES E SERVICOS LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ: 15.376.324/0001-04,** situada na Rua Teófilo Amaro, 473 – Segundo Andar – Bairro Centro, na cidade de Boa Viagem-CE, representada neste ato pelo Sr. **Jario Jales Fernandes**, brasileiro, empresário, portador do RG 2008477967-SSPDS/CE e CPF 781.957.303-10, residente e domiciliado na Cidade de Boa Viagem-CE.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO SETOR ARTÍSTICO (BANDAS MUSICAIS), REGIONAIS: ***(BANDA MALLA 100 ALÇA, BANDA XANDINHO DIFERENCIADO)***, e LOCAIS ***(BANDA DO JOÃO FILHO, BANDA MIGUEL LIMA, DJ JAMES CARVALHO, BANDO DO JOÃO PEDRO)***, CONSAGRADAS PELA OPINIÃO PÚBLICA, ATRAVÉS DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO, PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 28 DE JULHO DE 2023, DURANTE AS FESTIVIDADES DE ENCERRAMENTO DA COPA DO FEIJÃO, NA CIDADE DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ-PI, conforme autorização do Processo Administrativo n.º 45/2023, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO SETOR ARTÍSTICO (BANDAS MUSICAIS), REGIONAIS: ***(BANDA MALLA 100 ALÇA, BANDA XANDINHO DIFERENCIADO)***, e LOCAIS ***(BANDA DO JOÃO FILHO, BANDA MIGUEL LIMA, DJ JAMES CARVALHO, BANDA DO JOÃO PEDRO)***, CONSAGRADAS PELA OPINIÃO PÚBLICA, ATRAVÉS DE EMPRESÁRIO

EXCLUSIVO, PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 28 DE JULHO DE 2023, DURANTE AS FESTIVIDADES DE ENCERRAMENTO DA COPA DO FEIJÃO, NA CIDADE DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ-PI, conforme solicitação da Chefia de Gabinete, deste município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços ora contratados foram objeto de licitação, de acordo com o disposto no Art. 25, III da Lei n.º 8.666/93, de que trata de Inexigibilidade de Licitação, conforme processo em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - Emitir autorização dos serviços devidamente assinadas pela autoridade competente;

II – Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - Fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através da Chefia de Gabinete;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento da citada licitação e com a sua proposta;

II - Fornecer os serviços em estrita concordância com as normas vigentes;

III - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

IV - Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

V - Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VI - Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO

O CONTRATADO obedecerá a CONTRATANTE nas especificações solicitadas pelo órgão competente, emitindo nota fiscal/recibo dos serviços efetivamente realizados.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará por 30 dias, a partir da data de sua assinatura ou até o término dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSOS

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta de fonte de recurso do Orçamento Geral do Município para 2023, através do FPM, ICMS e/ou RECURSOS PRÓPRIOS, conforme dotação orçamentária abaixo.

Secret./Fundos	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	
Prev. Orçament.	**Dotação Corresp.**	**Prev. Orçament.**
R$ 1.074.449,11	04.122.0037.2005.0000 3.3.90.39.00	R$ 1.074.449,11

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R$ 95.000,00 (Noventa e cinco mil reais)**, conforme especificado abaixo.

BANDAS REGIONAIS E LOCAIS		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R$)
01	BANDA MALLA SEM ALÇA (REGIONAL)	R$ 65.000,00
02	BANDA XANDINHO DIFERENCIADO (REGIONAL)	R$ 20.000,00
03	BANDA DO JOÃO FILHO (LOCAL)	R$ 2.500,00
04	BANDA MIGUEL LIMA (LOCAL)	R$ 2.500,00
05	DJ JAMES CARVALHO (LOCAL)	R$ 2.500,00
06	BANDA DO JOÃO PEDRO (LOCAL)	R$ 2.500,00
TOTAL GERAL .....R$		**R$ 95.000,00**

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento será feito da seguinte forma:

a) 1ª parcela (50%) após a assinatura do contrato;
b) 2ª parcela (50%) após a realização do evento, ou com a apresentação da Nota Fiscal com o atesto da execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Finanças.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificado pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito à espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro de SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em duas vias, assinam as partes abaixo.

ASSUNÇÃO DO PIAUÍ(PI), 21 de julho de 2023

MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ-PI
CNPJ: 01.612.561/0001-04
CONTRATANTE:
Antonio Cristian Oliveira Lima
Tesoureiro Geral

JJ LOCACOES E SERVICOS LTDA-EPP
CNPJ: 15.376.324/0001-04
CONTRATADA
Jario Jales Fernandes
Empresário

TESTEMUNHAS:

1. Kayanne Vrola de Macêdo
CPF: 069.323.623-09
2. [illegible]
CPF: 087.532.653-60